



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Ofício nº 021/2026

Itaúna do Sul, 09 de março de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/2026 – CMIS, referente a questionamentos sobre impacto orçamentário, alteração do Contrato de Consórcio, estudo comparativo de mercado e retificação de Resolução.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 17/2026 – CMIS, vem, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos e apresentar as informações solicitadas, fundamentadas nos documentos técnicos e jurídicos anexos.

1. Do Impacto Orçamentário e do Rateio dos Municípios Consorciados

Com relação ao item 1 do Ofício em epígrafe, informamos que segue anexo a **Projeção de Impacto Orçamentário**, que detalha a análise financeira e orçamentária das propostas de reajuste e reestruturação.

Segue também a Lista de Presença da Assembleia Geral de 29/10/2025.

Destaca-se que, conforme documento, não haverá aumento no Contrato de Rateio dos Municípios Consorciados caso não haja a contratação dos servidores dos cargos atualmente vagos.

Adicionalmente, cumpre informar que, mesmo na hipótese de contratação de todos os cargos atualmente vagos, o COMAFEN possui capacidade financeira para arcar com os acréscimos decorrentes por um período de 46 (quarenta e seis) meses, utilizando sua própria dotação e recursos, em virtude do superávit financeiro apurado. Esta projeção demonstra a sustentabilidade financeira da medida.

A presente proposta está em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que tange ao seu **art. 16**, inciso II, que impõe a adequação orçamentária e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), conforme declaração do ordenador de despesas.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

2. Da Alteração do Contrato de Consórcio

No que concerne ao item 2 do Ofício, esclarecemos que não há alteração no corpo do Contrato de Consórcio Público do COMAFEN. A modificação proposta consiste unicamente na inclusão do Anexo I da Resolução nº 03/2025 no Contrato de Consórcio do COMAFEN, que detalha a Remuneração e Classificação dos cargos do COMAFEN.

Esta medida visa atender a uma exigência do Tribunal de Contas, que demanda a formalização da estrutura remuneratória dos cargos do Consórcio em seu instrumento constitutivo.

O Projeto de Lei de alteração do contrato de consórcio Público trata da ratificação desta alteração, que se faz necessária em razão da resolução que reajusta os vencimentos. Por configurar uma alteração no Contrato de Consórcio, a ratificação por lei municipal é imperativa, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005, conforme explicitado na justificativa do referido Projeto de Lei.

3. Do Estudo Comparativo de Mercado e da Defasagem Remuneratória

Em resposta ao item 3, encaminhamos a **NOTA TÉCNICA – Estudo Comparativo de Mercado e Defasagem Remuneratória e Complementação da declaração de impacto no Orçamento (22/10/2025)**, que fundamenta as propostas de reajuste.

O estudo demonstra que houve uma recomposição geral de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 03/2025. Além disso, foram realizadas correções pontuais em virtude de defasagem histórica para os cargos de Coordenador Geral/Secretário Executivo e Advogado. Estas correções são tecnicamente fundamentadas por meio de comparação com o mercado público, visando adequar a remuneração à realidade do mercado e à complexidade das atribuições.

4. Do Esclarecimento sobre a Duplicidade de Artigos na Resolução nº 03/2025

Informamos que na Resolução nº 03/2025 do COMAFEN foi identificada com uma inconsistência formal, apresentando duplicidade na numeração do "Artigo 3º". Para sanar tal falha e garantir a correta ordenação dos dispositivos, segue anexa a Resolução nº 03-A/2025, que retifica a ordem dos artigos, promovendo a adequação formal do ato normativo.

5. Da urgência na aprovação do Projeto



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Diante do exposto, requer-se especial urgência na tramitação e deliberação do Projeto em referência, considerando que diversos Municípios consorciados já procederam à ratificação da normativa do COMAFEN, remanescendo pendente a ratificação por este Município, o que pode gerar desalinhamento administrativo e normativo no âmbito do Consórcio.

A medida é de elevada relevância para o interesse público Municipal, pois a manutenção do Município plenamente alinhado às deliberações do COMAFEN fortalece a sua atuação na governança do consórcio, na administração consorciada e, sobretudo, na captação e operacionalização de convênios, parcerias e recursos em benefício direto da municipalidade.

Ressalte-se, ademais, que a participação ativa e regular do Município no COMAFEN mostra-se estratégica diante do modelo atualmente consolidado de políticas públicas, no qual expressiva parcela dos repasses e investimentos, especialmente para Municípios de menor porte, tem se concretizado por meio de consórcios públicos, como instrumento de integração regional, escala administrativa e maior capacidade técnica para formalização e execução de projetos.

Nesse contexto, é fato notório e documental que o Município está sendo beneficiado pela atuação consorciada, destacando-se que, somente no exercício 2024/2025, foram viabilizados recursos via Convênio ITAIPU/COMAFEN para este Município no montante de R\$ 2.689.230,55, (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) evidenciando o impacto prático, direto e mensurável da integração consorciada na obtenção de recursos e na entrega de resultados à população.

Por fim, cumpre pontuar que o aprimoramento normativo em pauta também atende a exigências de controle externo, reforçando a regularidade, transparência e segurança jurídica dos atos do COMAFEN e de seus entes consorciados.

Atenciosamente,

Gilson José de Gois

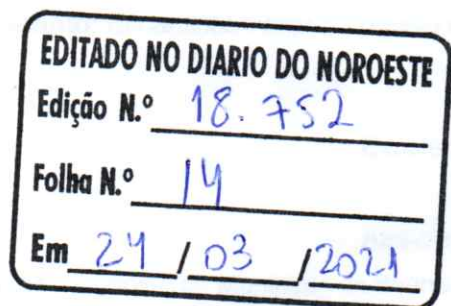
Prefeito Municipal de Itaúna do Sul/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2021

De 23 de março de 2021



Súmula: Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções do Consórcio intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, na forma do Anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, Itaúna do Sul (PR), 23 de março de 2021.


GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE IMPACTO NO ORÇAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS CARGOS DO COMAFEN

Loanda, 21 de outubro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Coordenação Geral

Em atenção a determinação do Senhor Presidente, informo que com relação ao Projeto de Resolução que concede reajuste de salários aos cargos de confiança e empregos públicos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO PARANÁ-COMAFEN, não haverá impacto da mesma no rateio dos Municípios, pois atualmente, o COMAFEN não conta com os cargos de Chefe de Equipe de Fiscalização e Licenciamento, Chefe de Desenvolvimento Turístico Regional, Advogado (10hrs), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Contador, Motorista, Técnico Ambiental, Médico Veterinário e Zelador, e, portanto, não haverá alteração no orçamento.

Informo ainda que o acréscimo salarial total é de R\$ 15.496,14 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) e, se dá, conforme o quadro abaixo:

CARGO	Vencimento Básico Atual	Vencimento Básico Atualizado R\$	Valor do Acréscimo Salarial R\$
Coordenador Geral	6627,7	12948,63	6320,93
Chefe de Equipe de Projetos	4420,2	4862,22	442,02
Chefe de Gestão de Resíduos Sólidos	4420,2	4862,22	442,02



Advogado	5806,30	12948,16	7141,86
Analista Ambiental Biólogo	5598,90	6158,78	559,89
Técnico Agrícola	2947,10	3241,81	294,71
Agente Ambiental	2947,10	3241,81	294,71
TOTAL			R\$ 15.496,14

Sobre este valor de acréscimo haverá a retenção de imposto de renda, o qual ficará retido pelo consórcio, sendo que o aumento da despesa real será inferior ao valor total do acréscimo, descrito na tabela.

A pedido informo ainda que, caso fossem contratados todos os cargos vagos, como os cargos de Chefe de Equipe de Fiscalização e Licenciamento, Chefe de Desenvolvimento Turístico Regional, Advogado (10hrs), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Contador, Motorista, Técnico Ambiental, Médico Veterinário e Zelador, não preenchidos no presente momento e, sem previsão para preenchimento e considerando o superávit financeiro do COMAFEN, teria o COMAFEN a possibilidade de arcar com os referidos acréscimos salariais por sua própria dotação e recursos, pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses.

MARCELO APARECIDO PORFÍRIO DE SOUSA

Contador

CRC PR nº 068162/0-2



0 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 29/10/2025

	NOME	INSTITUIÇÃO	CONTATO	MUNICIPIO
1	Paulo Paulo Jucietto	Comafin	44 999350414	Loande
2		Prof. Loande		Loande
3	Vanderlei Caetano de Castro	São Pedro Paranaí	44 99115-0873	
4	MAJOR ANDEZON APARECIDO	EMPR	41-99655-5543	
5	Armando Ferreira de Sousa	Profi. Lúcio de Costa	991342860	
6	Gilson José Soares	Itauno de sul	991 726790	Girassol
7	Maço Carlos S. Mendes	STA ISABEL IURAI	991185567	
8	Luciano de Carli	moniloup	44 555237775	
9	Arno Ravache Neto	SETU	44 999253792	
10	Adriana Cecília Siqueira	COMAFEN		
11	Luiz Gustavo Mota (Beto)	P.M. Nova Londrina	44 9986 2076	
12	Clive Kelly de Mota	P.M. Moulens	44 998709500	Clive de Mota
13				
14				
15				
16				



NOTA TÉCNICA – Estudo Comparativo de Mercado e Defasagem Remuneratória e Complementação da declaração de impacto no Orçamento

22/10/2025.

1. Introdução e Contextualização

O presente estudo tem por objetivo fundamentar e justificar os reajustes remuneratórios propostos no âmbito do COMAFEN, conforme minuta de resolução em análise. A análise visa demonstrar a necessidade e a adequação dos percentuais de reajuste, diferenciando a recomposição geral para a maioria dos cargos da correção de defasagem específica para funções estratégicas, com base em comparativos de mercado e na legislação vigente.

2. Base Normativa e Proposta de Reajuste

A proposta de reajuste salarial para os cargos de confiança e empregos públicos do COMAFEN encontra amparo na legislação e visa a manutenção do poder de compra dos servidores, bem como a correção de distorções históricas.

3. Quadro Remuneratório do COMAFEN (Anexo I do Projeto de Resolução)

A seguir, apresenta-se o quadro de vencimentos dos cargos de confiança e empregos públicos do **COMAFEN**, com os valores já reajustados, conforme o **Anexo I** da minuta de resolução:

Código	Cargo/Emprego Público	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico (Pós-Reajuste)
GACA	Coordenador Geral/Secretário Executivo	40h	R\$ 12.948,63



GACB	Chefe de Equipe de Fiscalização e Licenciamento	40h	R\$ 6.482,64
GACC	Chefe de Equipe de Projetos	40h	R\$ 4.862,27
GACC	Chefe de Gestão de Resíduos Sólidos	40h	R\$ 4.862,27
GACC	Chefe de Desenvolvimento Turístico Regional	40h	R\$ 4.862,27
GAMA	Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 2.431,66
GAMB	Assistente Administrativo	40h	R\$ 4.123,75
GBA	Motorista	40h	R\$ 1.669,80
GBB	Zelador	40h	R\$ 1.669,80
GBC	Zelador	30h	R\$ 1.669,80
GASA	Contador	20h	R\$ 3.403,24
GASB	Advogado	10h	R\$ 6.474,08
GASB	Advogado	20h	R\$ 12.948,16
GPSA	Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental	40h	R\$ 6.158,80
GPSB	Analista Ambiental/Biólogo	40h	R\$ 6.158,80
GPSC	Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo	40h	R\$ 6.158,80
GPSA	Analista Ambiental/Médico Veterinário	40h	R\$ 6.158,80
GOTA	Técnico Agrícola	40h	R\$ 3.241,89



GOTB	Técnico Ambiental	40h	R\$ 3.241,89
GOTC	Agente Ambiental	40h	R\$ 3.241,89

4. Análise da Proposta de Reajuste

4.1. Recomposição Geral de 10%: Natureza, Suficiência e Prudência

O reajuste de **10% (dez por cento)** concedido à maioria dos cargos e empregos públicos do **COMAFEN**, conforme o **Art. 2º** da minuta de resolução, caracteriza-se como uma medida de recomposição salarial mínima.

Este percentual, embora represente um "aumento real" em termos nominais, na prática, visa primordialmente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores remuneratórios frente à inflação corrente no País, em consonância com o princípio da revisão geral anual previsto no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Ajustes dessa monta, que buscam preservar o poder de compra dos servidores, não demandam estudos de mercado extensos ou complexos, uma vez que seu objetivo principal é mitigar a defasagem inflacionária e garantir a continuidade da capacidade aquisitiva dos vencimentos. A prudência na aplicação deste percentual reflete a busca por um equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de valorização dos servidores diante do cenário econômico.

4.2. Defasagem Específica e Correção Pontual: Coordenador Geral/Secretário Executivo e Advogado

Diferentemente da recomposição geral, os cargos de **Coordenador Geral/Secretário Executivo e Advogado** foram objeto de um **aumento real** mais significativo, justificado pela **acentuada defasagem histórica** de suas remunerações em comparação com o mercado de trabalho público. Esta defasagem foi devidamente demonstrada por meio de um estudo comparativo com remunerações praticadas em outros entes federativos e consórcios públicos, cujas evidências são apresentadas nos anexos a este estudo.

Para contextualizar a correção, calculou-se o vencimento básico anterior a partir dos percentuais de aumento estabelecidos no Art. 3º da minuta de resolução e dos valores pós-reajuste constantes do Anexo I.



- Advogado (20h): Vencimento Básico Pós-Reajuste: R\$ 12.948,16
- Percentual de Aumento: 123% (fator 2,23)
- Vencimento Básico Anterior: R\$ 5.806,35
- Coordenador Geral/Secretário Executivo (40h): Vencimento Básico Pós-Reajuste: R\$

12.948,63

- Percentual de Aumento: 95,37% (fator 1,9537)
- Vencimento Básico Anterior: R\$ 6.627,78

O quadro comparativo a seguir ilustra a defasagem dos salários do **COMAFEN** antes do reajuste e a adequação dos novos valores em relação aos praticados em outras instituições:

Ente/Órgão (Mercado)	Cargo/Função (Mercado)	Carga Horária (Mercado)	Valor Remuneratório (Mercado)	COMAFEN (Antes)	COMAFEN (Depois)	Fonte (Anexo)
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ	DIRETOR GERAL	40h	R\$ 17.846,68	R\$ 6.627,78	R\$ 12.948,63	Salario-com- os-cargos-de- advogado-e- Secretario- executivo- diretor- executivo
CONSÓRCIO INTERMUNI- CIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (CIMVI)	DIRETOR EXECUTIVO	-	R\$ 19.277,06	R\$ 6.627,78	R\$ 12.948,63	Salario-com- os-cargos-de- advogado-e- Secretario- executivo- diretor- executivo
CONSÓRCIO INTERGEST- ORES PARANÁ SAÚDE	DIRETOR ADMINISTRA- TIVO	-	R\$ 15.421,74	R\$ 6.627,78	R\$ 12.948,63	Salario-com- os-cargos-de- advogado-e- Secretario- executivo- diretor- executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINAL TÁRIO VALE DO PIQUIRI	DIRETOR EXECUTIVO	40	R\$ 13.681,04	R\$ 6.627,78	R\$ 12.948,63	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL (CICA)	Secretario Executivo	40h	R\$ 11.538,51	R\$ 6.627,78	R\$ 12.948,63	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo
MUNICÍPIO DE LOANDA	ADVOGADO	20h	R\$ 15.008,00	R\$ 5.806,35	R\$ 12.948,16	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo.pdf
MUNICÍPIO DE PORTO RICO	ADVOGADO	20h	R\$ 17.950,69	R\$ 5.806,35	R\$ 12.948,16	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	-	R\$ 23.289,68	R\$ 5.806,35	R\$ 12.948,16	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ASSESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO	20h	R\$ 10.540,70	R\$ 5.806,35	R\$ 12.948,16	Salario-com-os-cargos-de-advogado-e-Secretario-executivo-diretor-executivo



A análise do quadro demonstra claramente que, mesmo após os reajustes propostos, os vencimentos do COMAFEN para os cargos de Coordenador Geral/Secretário Executivo e Advogado se alinham de forma mais competitiva, mas ainda conservadora, com os valores praticados em outros órgãos e consórcios públicos. Antes do reajuste, a defasagem era substancial, comprometendo a atração e retenção de profissionais qualificados para funções de tamanha responsabilidade e complexidade.

5. Impacto Orçamentário da Projeção

A projeção de impacto orçamentário referente aos reajustes propostos foi elaborada e encontra-se detalhada no Projeção de impacto orçamentário anexa. Este documento apresenta a análise financeira e fiscal da medida, garantindo a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e a sustentabilidade das contas públicas do COMAFEN.

Os principais dados da projeção são:

- Impacto Mensal Estimado: R\$ 15.496,14.
- Impacto Anual Estimado: R\$ 185.953,68.
- Fontes de Custeio: – Fonte Livre 1001

01.001.04.121.0007.0003.31.90.11

01.001.04.122.0007.0002.31.90.11

01.001.04.541.0007.0004.31.90.11

01.001.04.541.0007.0005.31.90.11

Não havendo a contratação dos servidores dos cargos vagos, não haverá aumento no rateio dos Municípios Consorciados.

6. Declaração de Compatibilidade com LOA/LDO/PPA:

Na qualidade de ordenador de despesas do COMAFEN, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada



possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

A projeção demonstra que os reajustes são fiscalmente responsáveis e estão em conformidade com a capacidade orçamentária do Consórcio, sem comprometer o equilíbrio financeiro da instituição.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de reajuste remuneratório para os cargos e empregos públicos do COMAFEN é plenamente justificada. A recomposição geral de 10% para a maioria dos cargos é uma medida prudente e mínima, essencial para preservar o poder de compra dos servidores frente à inflação, em linha com a revisão geral anual.

Por sua vez, a correção real dos vencimentos para os cargos de Coordenador Geral/Secretário Executivo e Advogado é tecnicamente fundamentada e indispensável. A análise comparativa de mercado evidenciou uma defasagem significativa nas remunerações anteriores do COMAFEN para essas funções estratégicas, que agora são corrigidas para um patamar mais justo e competitivo, sem exceder os valores praticados em entes públicos de porte similar.

Assim, a minuta de resolução representa um passo importante para a valorização do corpo funcional do COMAFEN, garantindo a atração e retenção de talentos, a motivação dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços públicos, tudo isso com a devida responsabilidade fiscal.



Marcelo Aparecido Porfirio de Souza

Contador CRC PR nº 068162/0-2



7. ANEXOS – Fontes (prints)

Para a completa compreensão e verificação das informações apresentadas neste estudo, as imagens e prints que serviram de base para a análise comparativa de mercado estão anexadas a este documento. Recomenda-se a inserção das seguintes figuras no documento final:

V

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARA Ano: 2025

Servidores

Início > Pessoal > Servidores > Detalhes - Servidor: SONIA REGINA GOMES CELESTINO

Informações Cadastrais

Nome: SONIA REGINA GOMES CELESTINO	Matrícula: 269	Situação: Ativo
Lotação: COMISSIONADOS	Classe / Natureza: Comissionado	
Nomeação/Função:		
Admissão: 24/04/2024	Desligamento:	Transposição:
Local de Trabalho:	Horário de Trabalho: 07:30:00 as 12:00:00 - 13:30:00 as 17:00:00	
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO	Horas Semanais: 40	Faixa: 0G / EST_10 / CC1 / CC1-1 Valor: 19.950,23

Atividades Desempenhadas: Sem Informações Sobre Atividades Desempenhadas

transparencia.betha.cloud/#/YHCvVqAPU/ZaRSpesnQBA=~/consulta/95534/detalhe/1196230629633285-2306-1196-022026

IR para o conteúdo 1 | IR para o menu 2 | IR para a busca 3 | IR para o rodapé 4

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Radar da Transparência Aces

Início > Servidores > Servidores e Remunerações > Detalhando Servidores e Remunerações

Detalhando Servidores E Remunerações

Entidade CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	Matrícula 23	Tipo de matrícula Funcionário
Vínculo empregatício Comissionado	Órgão CONSORCIO PARANÁ SAÚDE	Lotação CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Nível salarial -	Contribuição empregado(RGPS) R\$ R\$ 988,07	Contribuição empregado(RAT x FAT)R\$ R\$ 174,26
Contribuição patronal(RGPS) R\$ R\$ 3.485,31	Data de admissão 02/04/2012	Situação Trabalhando
Remuneração contratual R\$ R\$ 15.421,74	Efetivo em cargo comissionado Não	



MUNICIPAL
CONSORCIADO

12.00 e das
13.00 às 17.00

Cargo - Descrição: DIRETOR EXECUTIVO - Cargo - Código: 2523 - Nº Vagas Criadas: 1 - Nº Vagas Ocupadas: 1 - Salário Cargo: 19277,06

Matric Funcio	Matric Contra	Nome Funcionário	CPF	Centro Custo - Descrição	Horári - Código	Horário - Descrição	Horas Mês
26220	2	FERNANDO TOMASELLI	***.006.379-**	GESTÃO ADMINISTRATIV/ E FINANCEIRA - CIMVI	1	De 2ª a 6ª feira, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00	200.00

Cargo - Descrição: ENGENHEIRO QUÍMICO - Cargo - Código: 2510 - Nº Vagas Criadas: 1 - Nº Vagas Ocupadas: 1 - Salário Cargo: 4396,89

Matric Funcio	Matric Contra	Nome Funcionário	CPF	Centro Custo - Descrição	Horári - Código	Horário - Descrição	Horas Mês
26948	0	ANDRE MORO DA SILVA	***.002.938-**	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO - CIMVI	7	De 2ª a 6ª feira, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00	200.00

Cargo - Descrição: GESTOR DE SERVIÇOS - Cargo - Código: 2524 - Nº Vagas Criadas: 6 - Nº Vagas Ocupadas: 2 - Salário Cargo: 12224,67

Matric Funcio	Matric Contra	Nome Funcionário	CPF	Centro Custo - Descrição	Horári - Código	Horário - Descrição	Horas Mês
33065	0	ARLETE REGILENE SCOZ	***.006.064-**	GESTÃO DE TURISMO - CIMVI	1	De 2ª a 6ª feira, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00	200.00

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - EST v.2013.01

Identificador: CON3200-000-BLRMGEDTGWUNLWET-2

05/03/2026 10:03:07 -03:00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI

Pág 4 / 4



Gerenciamento do Sistema
Visualizar Cargos e Salários

Entidade Igual CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI / Mês/Ano
Igual 10/2025 / Cargo - Tipo: Todos

Cargo - Tipo: Emprego Público

Cargo - Descrição: GESTOR DE SERVIÇOS - Cargo - Código: 2524 - Nº Vagas Criadas: 6 - Nº Vagas Ocupadas: 2 - Salário Cargo: 12224,67

Matric Funcio	Matric Contra	Nome Funcionário	CPF	Centro Custo - Descrição	Horári - Código	Horário - Descrição	Horas Mês
35602	0	SANDRA REGINA BATISTA	***.007.010-**	GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS - CIMVI	1	De 2ª a 6ª feira, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00	200.00

Total de Registros: 35



COMAFEN

consamu.eloweb.net/portalttransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=14200&entidadeOrigem=1

UIZADO ESPECIAL... Portal da Justiça F... Plenário Virtual: ST... Tabelas de eficiência... Deliberação Compilado... 2640... Gmail... YouTube... Maps... Adobe Acrobat

MENU

oxy TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

ACCESSO A INFORMAÇÃO

Pesquisar



Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

Ano: 2025



A+

A-

A



Empregados Públicos

Início > Pesquisar > Empregados Públicos > Detalhes - Servidor: JOÃO GABRIEL AVANCI

Informações Cadastrais

Nome: JOÃO GABRIEL AVANCI

Matricula: 14200

Situação: ATIVO

Lotação: SAMU CASCAVEL

Classe: CARGO COMISSAO

Natureza: Efetivo (Outros Regimes)

Forma de Investidura: Processo Seletivo

Admissão: 22/04/2021

Horário de Trabalho: 09:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30

Horas Semanais: 40

Cargo: DIRETOR GERAL

Faixa: CC16

Valor: 17.846,59

cinvap.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=FUNCIONARIO&matricula=1&entidadeOrigem=0

IZADO ESPECIAL... Portal da Justiça F... Plenário Virtual: ST... Tabelas de eficiência... Deliberação Compilado... 2640... Gmail... YouTube... Maps... Adobe Acrobat

MENU

oxy TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

ACCESSO A INFORMAÇÃO

Pesquisar

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI

Ano: 2025



A+

A-

A



Servidores

Início > Pesquisar > Servidores > Detalhes - Servidor: JIANICE PIRES FRIGO

Informações Cadastrais

Nome: JIANICE PIRES FRIGO

Matricula: 1

Situação: Afastado - Licença Maternidade INSS

Lotação: ADMINISTRAÇÃO

Classe / Natureza: COMISSONADO

Nomeação/Função:

Admissão: 01/02/2024

Desligamento:

Transparência:

Licença Trabalho:

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Horas Semanais: 40

Faixa: CD1 / Faixa 1

Valor: 13.581,04

Atividades Desempenhadas: Sem Informações Sobre Atividades Desempenhadas



Servidores

[Início](#) > [Pesquisa - Servidores](#) > [Detalhes - Servidor: OSVAL CESAR KULEVICZ](#)

Informações Cadastrais

Nome:	OSVAL CESAR KULEVICZ	Matrícula:	27	Situação:	Desligado
Lotação:	Consortio Int. Caiua Ambiental				
Classe:	Comissionado/s/ fgts	Natureza:	Comissionado	Forma de Investidora:	
Nomeação/Função:					
Cedido de:		Cedido para:			
Admissão:	08/01/2020	Desligamento:	02/02/2026	Fim do Contrato:	
Local de Trabalho:		Horário de Trabalho:	08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	Horas Semanais:	40
Cargo:	Secretario Executivo	Faixa:	CC-SE / Faixa	Valor:	11.538,51

Servidores

[Início](#) > [Pesquisa - Servidores](#) > [Detalhes - Servidor: LEANDRO DA SILVA CHARLASCH](#)

Informações Cadastrais

Nome:	LEANDRO DA SILVA CHARLASCH	Matrícula:	966049	Situação:	ATIVO
Lotação:	MANUT DE ATIV DE ASSIST JURÍDICA GERAL				
Classe:	ESTATUTARIO	Natureza:	Efetivo(Estatutario)	Forma de Investidora:	Concurso Público
Admissão:	30/03/2011				
Local de Trabalho:	PM PROCURADORIA JURIDICA	Horário de Trabalho:	07:30 às 11:30	Horas Semanais:	20
Cargo:	ADVOGADO	Faixa:	14	Valor:	15.009,00



portorico oxy elotech com br portaltransparencia / 1 / servidores / detalhes ? vinculo = FUNCIONARIO & matricula = 49601 & entidadeOrigem = 0

JUÍZADO ESPECIAL... Portal da Justiça F... Plenário Virtual - ST... Tabelas de eficiência... Del3689Compilado... 3640... Gmail... YouTube... Maps... Adobe Acrobat

MENU

oxy TRANSPARENCIA

RAZÃO DA TRANSPARENCIA

ACESSO À INFORMAÇÃO

Pesquisar

Entidade: MUNICIPIO DE PORTO RICO

Ano: 2025

A+ A- A ?

Servidores

Início > Pessoa > Servidores > Detalhes > Servidor: JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

Informações Cadastrais

Nome: JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

Matrícula: 49601

Situação: Ativo

Entidade: Assuntos Jurídicos - Efetivos

Classe / natureza: Estatutário (Rpps)

Nomeação/Função:

Admissão: 03/01/2011

Desligamento:

Transposição:

Local de Trabalho: Gestao Ativ Sec Adm - Efetivo

Horário de Trabalho: 08:00:00 às 12:00:00 - 13:00:00 às 17:00:00

Cargo: Advogado

Horas Semanais: 20

Faixa: NOVDEFETIVOS / ADV / N2 / ADV N15 Valor: 17.850,65

Atividades Desempenhada: Sem Informações Sobre Atividades Desempenhadas

paranavalatende net / transparencia / item / relacao - funcionario - o - salario # conteudo

JUÍZADO ESPECIAL... Portal da Justiça F... Plenário Virtual - ST... Tabelas de eficiência... Del3689Compilado... 3640... Gmail... YouTube... Maps... Adobe Acrobat

Grupos da Transparência > Pessoa > Relação Funcionário x Salário

RELAÇÃO FUNCIONÁRIO X SALÁRIO

Atualizado em: 10/05/2025 - 10:20:00 - 11:21:00

Exibe a relação de servidores e o salário correspondente.

[Ampliar](#) [Dados Abertos](#)

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAVAI Ano: 2025 Afastamento: Todos

Filtro: Nome Funcionário Contém leonardo

Consultar

Demonstrativo Pagamento Funcionário

Matrícula	Nome Funcionário	Cargo	Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido	Bruto	Ações
1436	1 LEONARDO DO CARMO DE BERTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	Vencimento Lei 3891/12-3111/98-311...	200,00	23.289,68			4.699,56	
6654	1 LEONARDO JACKSON JULIO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	941	ADJUNTO APOS 2009 - Lei 3891/12 Art...	10,00	2.328,97			4.828,29	
8495	1 LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA	PROCURADOR DO MUNICIPIO	1034 (*)	HONORARIO DE ATIVIDADE JURIDICA...	19.581,06	19.581,06			65.058,44	
8443	1 LEONARDO SANTOS SALLES	GUARDA MUNICIPAL	1163	AUXILIO ALIMENTACAO	530,00	530,00			6.596,75	
10172	2 LEONARDO CANCELERI AVANCIO	ANALISTA DE SISTEMA	1776	PROCURADOR GERAL ADJUNTO LEI N...	5,00	1.164,48			7.519,42	
11930	1 LEONARDO DE SOUSA CARDOZO	ELETRICISTA III	56	FUNDO PREVIDENCIA	14,00		3.586,61		8.794,24	
11140	1 LEONARDO COSTA LEITE DE SOUZA BENI...	MEDICO PLANTONISTA	58	IRRF	27,50		10.699,40		12.153,16	
11095	1 TALITA APARECIDA LEONARDO	ESTAGIARIO				45.896,19	14.286,10	32.610,09	0,00	
Fórmula										
76	ABONO PECUINIARIO		10,00		13.621,69					
78	1/3 DO ABONO PECUINIARIO		13.621,69		4.540,56					
1*) Proventos/Descontos Variáveis:						18.162,25	0,00	18.162,25		



saopedrodoparana.eloweb.net/portaltransparencia/3/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=163&entidadeOrigem=2

JUZADO ESPECIAL... Portal de Justiça F... Plenário Virtual v. ST... Tabelas de eficiência... Del5689Compilado... 2640... Gmail... YouTube... Maps... Adobe Acrobat

MENU

oxy TRANSPARENCIA

ACESSAR A TRANSPARENCIA

ACESSAR A INFORMAÇÃO

Pesquisar



Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PARANA

Ano: 2026

A+ A- A ?

Servidores

Início > Pessoal > Servidores > Detalhes: Servidor: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA

Informações Cadastrais

Nome: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA Matrícula: 163 Situação: ATIVO
Lotação: SERV. LEGISLATIVO
Classe: ESTATUTARIO Natureza: Efetivo(Estatutário) Forma de Investidura: Concurso Publico
Admissão: 10/05/2010
Local de Trabalho: CAMARA MUNICIPAL Horário de Trabalho: 08:00 as 12:00 Horas Semanas: 20
Cargo: ASSESSOR JURIDICO DO LEGISLATIVO Folha: EF3 Valor: 10.540,70

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Redutor Constitucional	Líquido
1/2026	FOLHA NORMAL	10.540,70	0,00	13.920,36
2/2026	FOLHA NORMAL	10.540,70	0,00	13.920,36



saopedrodoparana.eloweb.net/portalttransparencia/3/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=163&entidadeOrigem=2

JUZADO ESPECIAL... : Portal da Justiça F... Plenário Virtual : ST... Tabelas de eficiênci... Del3689Compilado 2640 Gmail YouTube Maps Adobe Acrobat

≡ MENU

OXY TRANSPARENCIA


 A logo consisting of a stylized orange and yellow sun-like shape to the left of the text "ACESSO À INFORMAÇÃO" in blue capital letters.

 Pesquisa

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PARANA

Ans: 2026










[Início](#) > [Pessoal - Servidores](#) > [Detalhes - Servidor: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA](#)

Informações Cadastrais

Nome: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA

Matricula: 163

Situação: ATIVO

Lotação: SERV. LEGISLATIVO

Classe: ESTATUTARIO

Natureza: Efetivo(Estatutário)

Forma de investidura: Concurso Público

Admissão: 10/08/2010

Local de Trabalho: CAMARA MUNICIPAL

Horário de Trabalho: 08:00 as 12:00

Horses Seminars 20

Cargo: ASSESSOR JURIDICO DO LEGISLATIVO

Faixa: EF3

Value: 10.540.70

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Redutor Constitucional	Líquido
1/2026	FOLHA NORMAL	10.540,70	0,00	13.920,36
2/2026	FOLHA NORMAL	10.540,70	0,00	13.920,36



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO
PARANÁ-COMAFEN**

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria..

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN como consorciados os seguintes Municípios:

I- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede e estabelecimento na Rua José Vicente, 257, CEP: 87990-000 na Cidade de Diamante do



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Norte - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor DANIEL DOMINGOS PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 392.267.949-87.

II- **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.458.836/0001-33, com sede e estabelecimento na Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980-000 na Cidade de Itaúna do Sul - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, inscrito no CPF sob nº 174.381.959-53.

III- **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede e estabelecimento na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Gloria, CEP: 87900-000 na Cidade de Loanda -PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 689.621.699-91.

IV- **MUNICÍPIO DE MARILENA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede e estabelecimento na R. Dante Pascoaleto, 855, Centro, CEP: 8960-000 na Cidade de Marilena - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 586.790.579-91.

V- **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede e estabelecimento na Praça da Matriz, 261, CEP: 87970-000 na Cidade de Nova Londrina -PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, inscrito no CPF sob nº 040.815.129-30.

VI- **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.461.442/0001-34, com sede e estabelecimento na Praça Giacomo Madalozzo, 234, Centro, CEP: 87860-000 na Cidade de Planaltina do Paraná-PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ ANTÔNIO BONVECHIO, inscrito no CPF sob nº 203.786.539-20.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



VII- **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93, com sede e estabelecimento na Av. João Carraro, 557, CEP: 87950-000 na Cidade de Porto Rico - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor EVARISTO GHIZONI VOLPATO, inscrito no CPF sob nº 523.460.139-00.

VIII- **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede e estabelecimento na Rua Waldemar dos Santos, 788, Centro CEP 87930-000 na Cidade de Querência do Norte - PR, representado por sua Prefeita Municipal, a senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 733.950.729-91.

IX- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede e estabelecimento na Av. Paulo Libânio, 700, CEP: 87920-000 na Cidade de Santa Cruz do Monte Castelo -PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO ANTÔNIO BONI, inscrito no CPF sob nº 030.415.519-50.

X- **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede e estabelecimento a Av. Manoel Ribas, 470, Centro, CEP: 87910-000 na Cidade de Santa Isabel do Ivaí - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor FREONÍZIO VALENTE, inscrito no CPF sob nº 511.264.439-72.

XI- **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.641.916/0001-37, com sede e estabelecimento a R. Dona Marieta Mocelin, 588, Centro, CEP: 87915-000 na Cidade de Santa Mônica - PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 018.372.809-24.



www.comafen.com.br | e-mail: comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



XII- **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.975.259/0001-10, com sede e estabelecimento na Av. Paraná, CEP: 87955-000 na Cidade de São Pedro do Paraná - PR, representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, inscrita no CPF sob nº 475.719.509-53.

CAPÍTULO II

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do COMAFEN, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo a maioria absoluta dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o COMAFEN providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no COMAFEN o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.



www.comafen.com.br | e-mail: comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o COMAFEN mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelas normas insertas nas Constituições Federal e Estadual, no Código Civil Brasileiro, Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005 e no Decreto Federal 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o presente Protocolo de Intenções será convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



CLÁUSULA QUARTA - O COMAFEN terá sede na Avenida Brasil, Nº 1721, CEP: 87900-000, no Município Loanda-PR, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O COMAFEN vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do COMAFEN será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - São finalidades do COMAFEN:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente junto aos Governos Federal e Estadual e seus respectivos órgãos;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à conservação e recuperação dos ecossistemas associados ao Rio Paraná;

III - promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental através do zoneamento e gerenciamento da APA, na região compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV – desenvolver programas, projetos e ações mitigadoras em áreas rurais e urbanas visando promover o desenvolvimento socioambiental territorial dos Municípios consorciados tais como: pavimentação e readequação de malha viária, conservação de solo, dessedentação de animais, saneamento básico, entre outros;

V – a gestão associada de serviços públicos;



www.comafen.com.br | e-mail: comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



VI – a prestação de serviço, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fortalecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

VIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

IX – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

X- o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

XI – gerenciar e otimizar os recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio;

XII – promover o licenciamento ambiental dos municípios consorciados, bem como a fiscalização e arrecadação de taxas e recursos do licenciamento em caso de delegação.

XIII- adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de suas finalidades, o COMAFEN poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades nacionais ou estrangeiras e órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III - prestar a seus associados serviços tais como: assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais necessários para sua execução, dentre outros assemelhados; sendo vedado qualquer ato que de algum modo venha a interferir no uso da propriedade particular, (v.g obrigação de segurança e modificações dos marcos divisórios se existentes), *ainda que haja eventual contraprestação de qualquer espécie por parte do proprietário.*

IV – Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, dispensada a licitação.

V- Arrecadar taxas, multas e quaisquer recursos aos municípios consorciados em caso de eventual delegação de competência.

§ 1º O COMAFEN poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O COMAFEN poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, desde que adimplentes com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



- I – tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, podendo constituir procurador;
- II – requerer de forma justificada a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum de 1/3 dos associados para sua promoção;
- III – usufruir os serviços oferecidos pelo Consórcio;
- IV – exercer as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, caso sofra ato reputado lesivo ao direito ou contrário ao presente Estatuto;
- V- retirar-se da associação, observado os requisitos necessários;
- VI- exigir dos demais consorciados e do próprio COMAFEN o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio;
- VII - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do COMAFEN.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas em assembleias e no contrato de rateio;
- II – participar das assembleias, acatar suas decisões, e os atos da Assembleia Geral, do Presidente, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva;
- III – prestigiar o Consórcio e propagar o espírito associativo entre os afins;
- IV – cumprir as disposições do presente protocolo de intenções e do Estatuto;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



V – exercer o direito de voto;

VI – encetar todos os esforços possíveis para o desenvolvimento da associação;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COMAFEN, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- *compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COMAFEN, nos termos de Contrato de Programa;*

IX- ceder, se necessário, servidores para o COMAFEN na forma do Contrato de Consórcio.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o COMAFEN contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Presidente;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva.

V - Comissão de Gestão do Fundo de Investimentos Público-Privados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



DA ASSEMBLEIA GERAL, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida por um dos Prefeitos dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, quando houver apenas um candidato, para um mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma reeleição para um período subsequente.

§ 2º Ocorrendo empate entre dois candidatos e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em eventuais ausências e impedimentos.

§ 4º Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

§ 5º A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão realizadas no mês de dezembro de cada ano.

§ 6º No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte, da forma mais célere possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência do Consórcio, ocorrer antes da eleição para a Presidência, seu sucessor na



Chefia do Poder Executivo, assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO II

DO VOTO E DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões do Colégio de Prefeitos como ouvintes.

§ 2º O voto de cada membro da Assembleia Geral será singular, independentemente das integralizações feitas pelo Município que represente na associação.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 5º A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 6º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação da Assembleia Geral, exceto para deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público ou para eleger os membros dos conselhos.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 7º As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos neste protocolo de intenções, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de 2 dias úteis, dos documentos e demais informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do início da reunião virtual.

§ 8º Os votos proferidos via reunião virtual devem ser realizados por meio escrito e via áudio/voz a fim de comprovar a autenticidade dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II – aprovar, modificar e elaborar o Estatuto, Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- IV – definir a política patrimonial e financeira e o programa de investimento do Consórcio;
- V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral;
- VI – eleger o Coordenador Geral, ressalvado se indicado por seu Presidente, bem como determinar seu afastamento ou sua demissão, conforme o caso;
- VII – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborada pelo Coordenador Geral;
- VIII – apreciar, em dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – prestar contas ao órgão público que venha a conceder auxílios e subvenções ao Consórcio;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



- X – deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XI – autorizar a alienação de bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- XII – deliberar, nos casos previstos neste estatuto sobre a admissão, exclusão e suspensão de seus associados;
- XIII – deliberar sobre a possibilidade de alteração do presente Protocolo de Intenções, sendo respeitadas as formalidades legais;
- XIV – autorizar a entrada de novos associados;
- XV – deliberar sobre a mudança da sede;
- XVI - delegar competência à Comissão de Gestão do Fundo de Investimentos Público-Privados, para administrar os recursos específicos em conta especial e com vinculação ao Plano Estratégico de Metas;
- XVII- Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- XVIII- Aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- II - trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação;
- III – extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

§ 5º Havendo consenso entre seus membros as deliberações da Assembleia Geral poderão ser feitas por aclamação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será o de maioria absoluta dos membros presentes na sessão.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Presidência do COMAFEN é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do COMAFEN, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e proferir o voto de desempate;
- III – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procurador, com as cláusulas ad negotia e/ou ad judicia, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão da Assembleia Geral;
- V – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio.
- VI- zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- VII- prestar contas ao término do mandato;
- VIII- providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- IX- convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- X- nomear o Secretário Executivo/Coordenador Geral;
- XI- firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;



XII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XIII- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

XIV- homologar e adjudicar os objetos de licitações;

XV- - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XVI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COMAFEN;

§ 2º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos II, III, VII, X, XV e XVI o presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Conselho Fiscal é o Órgão auditor, constituído pelo mesmo número de membros quantos forem os Municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais com razoável conhecimento sobre contas e legislação.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, quando houver apenas um candidato, para um mandato de dois anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º Na mesma ocasião da eleição do Presidente, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Danilo' and several other initials.]



§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados a cada dois anos, a critério da Câmara Municipal que os indicou.

§ 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gestão e da finalidade do consórcio;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;

VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral para as devidas providências, quando for verificada irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou quando inobservadas normas legais ou regimentais.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Secretaria Executiva é o órgão de concretização dos objetivos, constituído por um Secretário Executivo/Coordenador Geral, apoio técnico e administrativo, integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pela Assembleia Geral.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

Handwritten signatures in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.



§ 1º O cargo em comissão do Coordenador Geral será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II- formação de nível superior;

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Coordenador Geral será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O Coordenador Geral será exonerado por ato do Presidente.

§ 4º Compete ao Coordenador Geral:

I – promover a execução das atividades do consórcio;

II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, no quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

III – contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar punições aos empregados, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao consórcio;

V – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral;

VII – elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas pelo Consórcio, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao órgão concursor;





IX – publicar anualmente, no jornal de maior circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X – autorizar, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, compras e fornecimentos concordantes com o Plano de Atividades, aprovado pelo mesmo conselho;

XI – autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

XIII- movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

XIV- instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XV- constituir a Comissão de Licitações do Consórcio.

XVI – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente.

XVII- homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados através deste estatuto.

XVIII- autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que delegado pelo Presidente.

XIX- secretariar à Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XX- poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XXI – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

§ 5º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial.

§ 6º O Coordenador Geral exercerá suas funções em regime de dedicação integral.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Ioanda - PR



§ 7º Mediante a requisição de servidores dos Municípios integrantes do Consórcio, poderá haver, a critério da Assembleia Geral, o reembolso ao Município cedente dos respectivos vencimentos/vantagens do servidor ou, ainda, a concessão de seu afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, quando deverão ser admitidos pelo Consórcio, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VI – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Contrato de Consórcio Público, no Estatuto ou em Ato administrativo devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregos públicos do COMAFEN serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Secretaria Executiva serão providos cargos de confiança.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos deste Protocolo e do Estatuto do Consórcio.





§ 6º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 7º A participação na Comissão de Gestão do Fundo de Investimentos Públicos-Privados, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 8º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 9º A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 10º As formas de concessão de vantagens a serem concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações, auxílios pecuniários, gratificações ou plano de cargos e salários e as respectivas alterações poderão ser previstas neste protocolo de intenções no Estatuto ou em Ato Administrativo devidamente aprovado pela Assembleia Geral, sendo as vantagens limitadas ao teto de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 11º As gratificações de função/serviço mencionadas supra, podem ser extintas ou suspensas a qualquer momento, em caso de insuficiência de recursos do COMAFEN.

§ 12º Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:





I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, *limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento*, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 13º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 14º As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Coordenador Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 15º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:



I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o atendimento a situações emergenciais; e

III- a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população ou ao patrimônio do Município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público.

IV- toda e qualquer situação que coloque em risco o funcionamento do Consórcio ou de seus municípios consorciados, podendo causar prejuízos à administração pública ou a seu erário.

V- preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

VI- substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

VII- para atender demandas de programas e convênios;.

VIII – o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta.

§ 16º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 17º As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

§ 18º Na hipótese de nas contratações temporárias, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR



dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 19º Nas contratações por tempo determinado os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º O patrimônio do Consórcio será constituído de:

I – bens e direitos que vierem a serem adquiridos a qualquer título;

II – bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares.

§ 2º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembleia Geral;

II – a remuneração dos serviços prestados;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – a renda de seu patrimônio;

V – o saldo do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as eventuais rendas, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

X- Eventuais arrendações de recursos oriundos do licenciamento ambiental, em caso de delegação dos municípios consorciados.

§ 3º A quota de contribuição será fixada pela Assembleia Geral, quando da aprovação do Orçamento Anual da Entidade, mediante Contrato de Rateio, conforme determina artigo 8º da Lei 11.107/2005 e Seção III do Decreto Federal 6.017/2007.

§ 4º Na cota de contribuição financeira dos municípios associados, os valores deverão atender as necessidades de manutenção da organização.

§ 5º O orçamento do Consórcio será estabelecido por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 6º Até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta de orçamento do ano subsequente deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

§ 7º O orçamento aprovado será encaminhado aos Entes Consorciados para inclusão em seus respectivos orçamentos.

CAPÍTULO II – DA LICITAÇÃO, OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Secretário Executivo e ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 4º O COMAFEN poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§ 5º Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 6º Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep. 87900-000 | Loanda - PR



§ 7º Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 8º O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

§ 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

§ 10º O COMAFEN poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas, multas e outros preços públicos pela prestação de serviços, licenciamento ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica autorizada a gestão associada por meio do COMAFEN dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos neste ajuste.

§ 1º O COMAFEN poderá realizar as atividades de planejamento, regulação, arrecadação, licenciamento e fiscalização por meio de concessão, delegação ou de convênio de cooperação entre entes federados e o Consórcio, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, taxas, multas, serviços, recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º O COMAFEN poderá executar, por meio de cooperação federativa e o Consórcio, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, taxas, multas, valores, recursos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos ou delegados.

§ 3º O COMAFEN poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO V - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas, taxas, multas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

§ 3º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

§ 4º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração direta ou indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao COMAFEN.

§ 5º O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.





§ 6º O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§ 7º O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem oriundos em sua integralidade, de dotações orçamentárias exclusiva dos entes contratantes entre si.

TÍTULO VI – DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do COMAFEN aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o COMAFEN, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º O contrato de rateio constituirá título executivo extrajudicial, para todo e qualquer fim, inclusive para execução judicial, nos termos do artigo 784, II da Lei nº 13.105/2015.

§ 4º O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, — “celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária”.





§ 5º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao COMAFEN, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6º A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o COMAFEN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7º Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias, sendo vedada a aplicação financeira em outros fins.

§ 8º As despesas do contrato de rateio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 9º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 11º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

§ 12º O COMAFEN deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





§ 13º É dever do presidente do COMAFEN, determinar a execução dos débitos inadimplidos via contrato de rateio pelos municípios consorciados, tratando-se de ato vinculado, sob pena de responsabilidade administrativa por omissão.

TÍTULO VII- DA ALTERAÇÃO, DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – É permitida a alteração do contrato de consórcio público, caso haja a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de criação ou alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral.

III – ao advogado do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para a alteração do Contrato de Consórcio Público, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep. 87900-000 | Loanda - PR



V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet;

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO CONSÓRCIO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É facultativo o ingresso de novos associados a qualquer momento, sujeita a admissão pela Assembleia Geral. Uma vez aprovado, a adesão far-se-á por termo aditivo firmado pelo Presidente e o interessado.

§ 1º O ingresso de novo associado impõe sua submissão integral ao estabelecido no presente protocolo de intenções.

§ 2º Os requisitos para a admissão de novos consorciados são:

I- ter o novo associado integralizado, de modo pleno, a quota de contribuição fixada pela Assembleia Geral, quando da aprovação do Orçamento Anual da Entidade, mediante Contrato de Rateio, conforme determina artigo 8º da Lei 11.107/2005 e Seção III do Decreto Federal 6.017/2007.

II - *haver compromisso formal do Município em contribuir com a manutenção do consórcio;*

III- aprovação pelos demais Municípios consorciados.

§ 3º Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

§ 4º Serão advertidos os associados que pela primeira vez:

I – deixarem de comparecer, não se fizerem representar e não apresentarem justificativa para tal, a 03 (três) assembleias, a juízo da Assembleia Geral;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



II – se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Presidente, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos e/ou seus integrantes;

III – se apresentarem inadimplentes com suas contribuições pecuniárias.

§ 5º Serão suspensos os associados que, após advertidos, reincidirem nas condutas descritas no parágrafo anterior.

§ 6º Serão excluídos do quadro associativo os que:

I – por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos a ele;

II – sem motivo justificado deixarem de pagar, por 03 (três) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos que, através de ação própria, venha a ser promovida pelo Consórcio;

III – deixarem de incluir no orçamento a dotação devida ao Consórcio.

§ 7º As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Executiva.

§ 8º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão será precedida de audiência com o associado, dar-se-á por escrito, propiciada a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 9º A exclusão do associado dar-se-á mediante o pertinente processo administrativo e decisão da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 10º O associado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro associativo desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente eventuais débitos.

CAPÍTULO III - DA RETIRADA



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os associados poderão retirar-se a qualquer momento, salvo no caso do §3º da presente cláusula, desde que haja autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e denunciem sua intenção formal em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo os demais associados reorganizar e redistribuir os custos dos planos, programas ou projetos de que participava o associado retirante.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

§3º Não poderá se retirar do Consórcio, o ente membro que possua débito financeiro, de qualquer natureza com o Consórcio. Para a retirada deve haver a quitação comprovada da integralidade do seu passivo apurado com suas devidas correções monetárias atualizadas.

§ 4º A comunicação de retirada deve ser apresentada em Assembleia Geral e deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – a autorização legislativa prévia nos termos da presente cláusula;

III- declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

IV – comprovante de ausência de débito financeiro, nos termos do §3º deste cláusula.

CAPÍTULO IV- DA EXCLUSÃO



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



SEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O ente consorciado poderá ser excluído, contudo, deverá haver justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa, para os fins de que trata esta cláusula, dentre outras as seguintes condutas:

I – a não inclusão pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §4º desta cláusula.

IV- o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 2º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



§ 3º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 4º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 5º Antes de ser determinada a exclusão do ente, o mesmo deverá ser suspenso pelo prazo de 60 (dias), bem como notificado de sua suspensão, possuindo tal prazo para se reabilitar as condições impostas neste protocolo de intenções, no estatuto e no regimento interno do Consórcio.

§ 6º Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, deliberado de forma que não restem 2 (dois) ou mais Municípios membros.

§ 1º Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio serão revertidos ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às integralizações feitas na associação.

§ 2º Em caso de investimento bens ou recursos indivisos, podem os associados optar pela reversão a apenas um deles, da forma decidida entre os mesmos.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

§ 4º Os associados que se retirarem espontaneamente, bem como os excluídos do quadro associativo, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua extinção ou encerramento das atividades de que participou, e nas condições previstas no presente Protocolo de Intenções e no Estatuto.

§ 5º Qualquer associado, não obstante, poderá assumir os direitos daquele que se retirou, mediante ressarcimento dos investimentos que o mesmo realizou na associação.

§ 6º Em caso de extinção do COMAFEN os servidores públicos concursados podem ser aproveitados pelos municípios consorciados, nos termos do artigo 8º, VII da Lei 8.112/90.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Após o período de suspensão de que trata o parágrafo 5º da cláusula trigésima segunda, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

§ 1º O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias corridos, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



§ 2º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

§ 3º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à notificação do município.

§ 4º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

§ 6º Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

§ 7º O julgamento perante à Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 8º Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório por trinta minutos, sendo, após, proferida a decisão.

§ 9º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O COMAFEN obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O COMAFEN possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo COMAFEN sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os Municípios associados ao Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os membros da diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da





associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

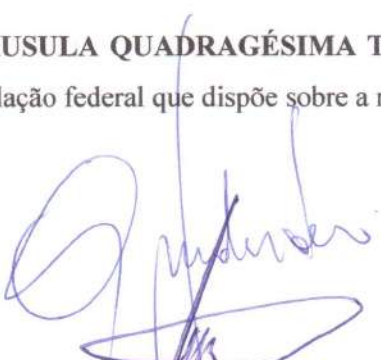
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Loanda-PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados.

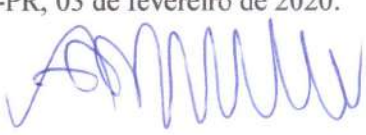
Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Aos casos omissos, será aplicada a legislação federal que dispõe sobre a respectiva matéria.

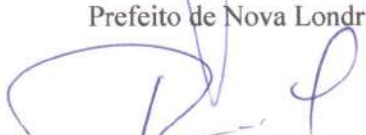
Loanda-PR, 03 de fevereiro de 2020.


Otavio Henrique Grendene Bono

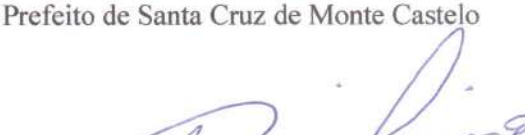
Prefeito de Nova Londrina


Francisco Antônio Boni

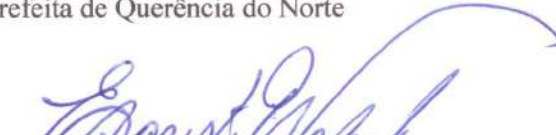
Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo


Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira

Prefeita de Querência do Norte


Daniel Domingos Pereira

Prefeito de Diamante do Norte


Evaristo Ghizoni Volpato


Neila de Fátima Luizão Fernandes

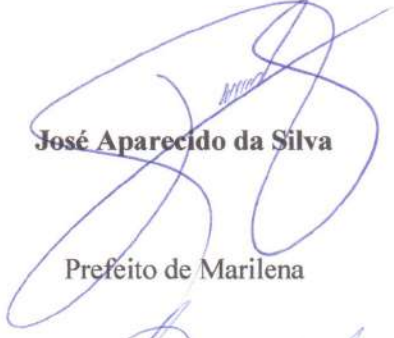


www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

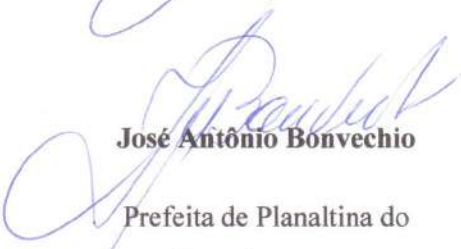
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep. 87900-000 | Loanda - PR



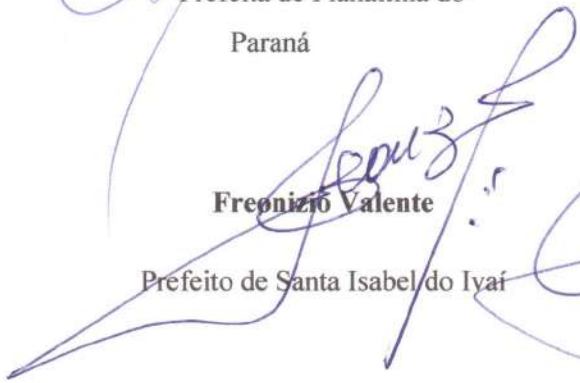
Prefeito de Porto Rico


José Aparecido da Silva

Prefeito de Marilena

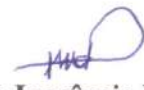

José Antônio Bonvechio

Prefeita de Planaltina do
Paraná

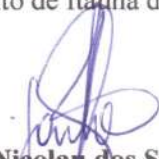

Freonizio Valente

Prefeito de Santa Isabel do Ivaí

Prefeita de São Pedro do Paraná


**Francisco Inocêncio Leite
Neto**

Prefeito de Itaipua do Sul


João Nicolau dos Santos

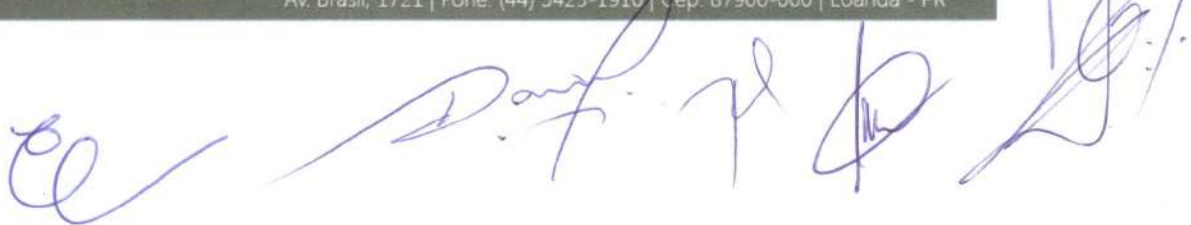
Prefeito de Loanda


Sergio José Ferreira

Prefeito de Santa Mônica



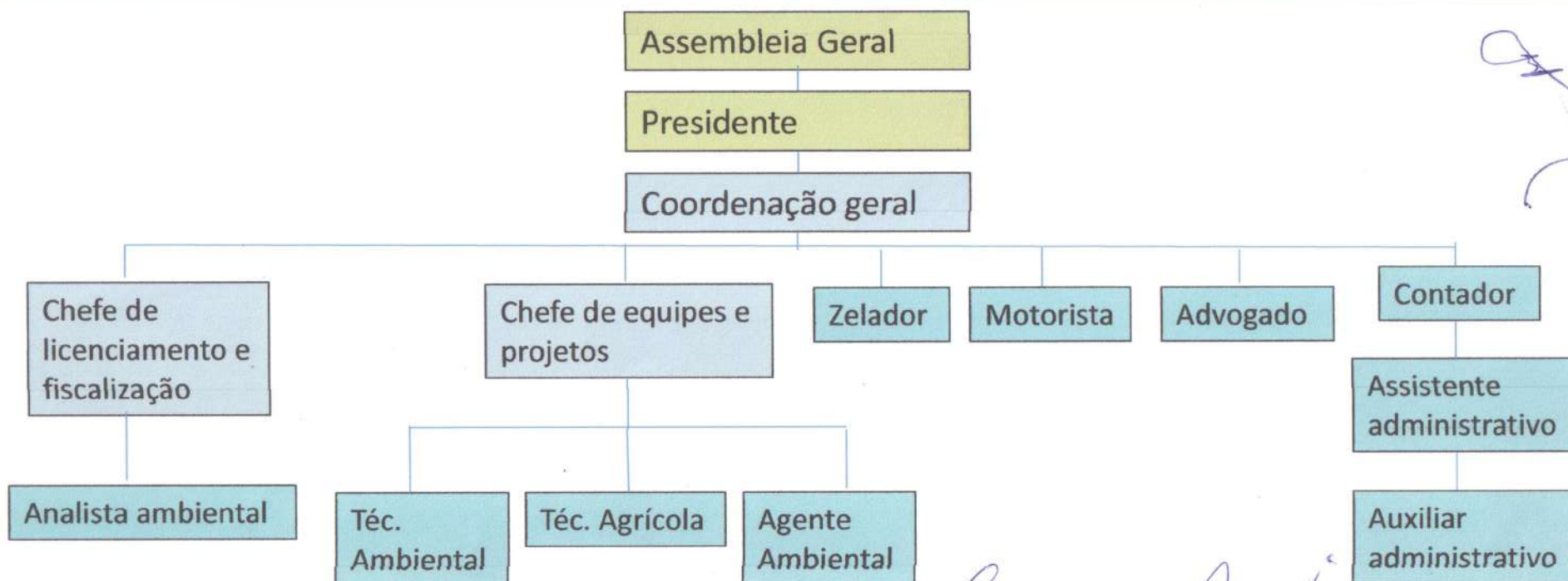
www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR





Anexo I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





Anexo II

REMUNERAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Grupo Ocupacional Administrativo

Grupo Ocupacional Administrativo Comissionado Nível G.O.A.C	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Coordenador Geral	GACA	01	40	4.963,50
Chefe de Equipe de Fiscalização e Licenciamento	GACB	01	40	4.412,02
Chefe de Equipe de Projetos	GACC	01	40	3.309,00
Total		03		

Grupo Ocupacional Administrativo Superior	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
---	---------------	-------	-----------------------	-------------------



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Nível G.O.A.S				
Contador	GASA	01	20	2.316,30
Advogado	GASB	01	10	1.323,60
Total		02		

Grupo Ocupacional Profissional Superior

Grupo Ocupacional Profissional Superior Nível G.O.P.S	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Analista Ambiental Engenheiro Ambiental	GPSA	01	40	4.191,50
Analista Ambiental Biólogo	GPSB	01	40	4.191,50
Analista Ambiental Engenheiro Agrônomo	GPSC	01	40	4.191,50
Total		03		

Grupo Ocupacional Técnico Nível GOT	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Técnico Agrícola	GOTA	01	40	2.206,00
Técnico Ambiental	GOTB	01	40	2.206,00



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present over the footer area.]



Agente Ambiental	GOTC	01	40	2.206,00
Total		03		

Grupo Ocupacional Administrativo Médio

Grupo Ocupacional Administrativo Médio Nível G.O.A.M	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Auxiliar Administrativo	GAMA	01	40	1.654,50
Assistente Administrativo	GAMB	01	40	4.123,75
Total		02		

Grupo Ocupacional Básico

Grupo Ocupacional Básico Nível G.O.B	Identificação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Motorista	GBA	01	40	1.356,70
Zelador	GBB	01	40	1.287,20
Zelador	GBC	01	30	1.045,00
Total		03		

Quadro Funcional por Classes

Grupo Ocupacional	Classe	Cargos
-------------------	--------	--------



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and marks in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



Grupo Ocupacional Administrativo Comissionado – G.O.A.C.	A	Coordenador Geral Chefe de Equipe e Projetos Chefe de fiscalização e Licenciamento
Grupo Ocupacional Administrativo Superior – G.O.A.S	B	Contador Advogado
Grupo Ocupacional Profissional Superior – G.O.P.S.	C	Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo Analista Ambiental – Biólogo
Grupo Ocupacional Técnico – GOT	D	Técnico Ambiental Técnico Agrícola Agente Ambiental
Grupo Ocupacional Administrativo Médio – G.O.A.M.	E	Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo
Grupo Ocupacional Básico – G.O. B.	F	Motorista Zelador

Anexo III

PLANO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO COMISSIONADO

Função: Coordenador Geral

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: Dedicção Exclusiva



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Nível: G.O.A.C – Grupo Ocupacional Administrativo Comissionado.

Identificação: G.A.C.A

Sumario: Planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico administrativo e organizacional, estruturarem o quadro de pessoal e respectiva remuneração, contratar, demitir funcionários, autorizar compras, promover reuniões, manter a boa imagem da instituição.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à apreciação e aprovação do conselho de prefeitos;
- ✓ Contratar pessoal admitidos em concurso ou teste seletivo, promover, demitir e aplicar punição aos empregados, bem como praticar atos relativos ao pessoal administrativo;
- ✓ Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.
- ✓ Elaborar o Plano de Atividades e a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho de Prefeitos;
- ✓ Elaborar o relatório de atividades anual;
- ✓ Autorizar compras, dentro do limite do Orçamento e respeitado a Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ Autorizar a utilização das dependências da sede da entidade por outras instituições;
- ✓ Designar seu substituto, em seus impedimentos ou ausências, para responder pelo expediente;

Requisitos: Formação na área de meio ambiente, administração ou advocacia. Experiência anterior, passar por entrevista com o Presidente.

Escolaridade: Nível Superior Completo

Função: Chefe de Licenciamento e Fiscalização

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: Dedicação Exclusiva

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Nível: G.O.A.C. - Grupo Ocupacional Comissionado

Identificação: G.A.C.B

Sumário: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente dos municípios consorciados; emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de instituições parceiras.

Descrição Detalhada da Atividade:

- ✓ - Coordenar e controlar as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental de atividades potencialmente poluidoras nos municípios consorciados;
- ✓ - Receber denúncias manifestadas pela população, diligenciando a sua real apuração e, quando necessário, realizar essa averiguação em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;
- ✓ - Fiscalizar e coibir as agressões ao meio ambiente, mediante enquadramento da infração cometida na legislação própria;
- ✓ - Acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, para informar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- ✓ - Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;
- ✓ - Fornecer subsídios ao Ministério Público, quando dos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente;
- ✓ - Fornecer informações relativas às normas, diretrizes e políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- ✓ - Controlar a compensação ambiental de retirada de árvores isoladas;
- ✓ - Estabelecer diretrizes para a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre os aspectos referentes à emissão de certidões de licenciamento;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ - Planejar, coordenar e controlar a execução das ações de expedição de:
 - a) Licenças ambientais;
 - b) Termos de referências;
 - c) Licenças para instalação de infraestrutura urbana;
 - d) Certidões, declarações e autorizações diversas dos assuntos do Departamento.
- ✓ - Propor e acompanhar a execução de convênios e contratos de prestação de serviços de assuntos relacionados com sua área de atuação;
- ✓ - Instruir processos e papeletas sobre assuntos referentes à área;
- ✓ - Estabelecer normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade;
- ✓ - Planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;
- ✓ - Coordenar a elaboração dos relatórios de suas atividades;
- ✓ - Efetuar parecer para licenciamentos e fiscalização no âmbito de seus municípios de acordo com a lei ambiental vigente;
- ✓ - Promover intercâmbio do departamento com instituições governamentais e não governamentais visando parcerias e ações que objetivem a conservação do meio ambiente e da qualidade de vida da comunidade; e
- ✓ - Promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para desenvolvimento de ações relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental.

Requisitos: Formação na área de meio ambiente, administração ou advocacia.
Experiência anterior, passar por entrevista com o Presidente.

Escolaridade: Curso superior completo.

Função: Chefe de Equipes e Projetos.

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: Dedicção Exclusiva

Nível: G.O.A.C – Grupo Ocupacional Comissionado.

Identificação: G.A.C.C



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Sumário: Coordenar equipes de projetos, garantindo sua execução conforme cronograma do mesmo.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Coordenar projetos e programas da entidade visando a correta execução das mesmas;
- ✓ Designar os funcionários envolvidos nos projetos para os trabalhos de campo ou escritório;
- ✓ Elaborar os relatórios finais dos projetos;
- ✓ Fazer em conjunto com o coordenador geral as compras de equipamentos e materiais a serem utilizados nos projetos.
- ✓ Elaborar os relatórios finais dos projetos em conjunto com os demais participantes de cada projeto.

Requisitos: Experiência mínima de 12 meses na área ambiental ou administrativa.

Escolaridade: Curso superior completo.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO SUPERIOR

Função: Contador

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: 20 h

CBO: 2522-10

Nível: G.O.A.S – Grupo Ocupacional Administrativo Superior.

Identificação: G.A.S.A.

Sumário: Manter a escrituração contábil e financeira da entidade, conforme determina a legislação vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Manter a escrituração contábil e financeira da entidade;
- ✓ Manter a escrituração do Sistema de Recursos Humanos da entidade.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



- ✓ Elaborar em conjunto com o Coordenador Geral o Orçamento Financeiro da entidade a ser submetido ao Conselho de Prefeitos;
- ✓ Elaborar a prestação de contas anual do Consórcio;
- ✓ Elaborar a prestação de contas de convênios, auxílios ou subvenção que a entidade receber.
- ✓ Elaborar parecer sobre aplicação de recursos aplicados pela entidade;

Requisitos:

Escolaridade: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe competente.

Função: Advogado

Classificação: Administrativo.

Horas Semanais: 10.

CBO: 24010-05.

Nível: G.O.A.S – Grupo Ocupacional Administrativo Superior.

Identificação: G.A.S.B.

Sumario: Elaborar parecer sobre licitações, portaria. Interpretar leis, decretos ou portaria, defender a entidade em processos junto à justiça estadual ou federal, colaborar para o bom funcionamento da entidade.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Elaborar as portarias e atos para posterior publicação;
- ✓ Elaborar parecer sobre a legalidade de licitações e contratos;
- ✓ Elaborar parecer sobre processos de admissão ou demissão de pessoal da entidade;
- ✓ Defender a entidade em processos junto à justiça estadual e federal;
- ✓ Elaborar o estatuto e regimento interno da entidade;
- ✓ Elaborar convênios bem como o parecer sobre sua legalidade;

Requisitos:



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Escolaridade: Nível Superior Completo em Direito com registro no órgão de classe competente.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

Função: Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40 h

CBO: 3522-05 e 2140-05

Nível: G.O.P.S – Grupo Ocupacional Profissional Superior

Identificação: G.P.S.A

Sumario: Desenvolver programas e projetos que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados. Elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental. Colaborar para o desenvolvimento das atividades da entidade.

Elaborar e implantar projetos ambientais; gerenciar a implementação do sistema de *Gestão Ambiental (SGA) nas empresas, implementar ações de controle de emissão de poluentes, administrar resíduos e procedimentos de remediação. Prestar consultoria, assistência e assessoria aos entes consorciados.*

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Orientar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares, controle de erosão;
- ✓ Elaborar pareceres técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma;
- ✓ Realizar ações educativas, monitorias e ministrar cursos e palestras;
- ✓ Desenvolver projetos que visem à preservação e manutenção dos diferentes ecossistemas dos municípios consorciados bem como a recuperação de áreas degradadas e similares;
- ✓ Desenvolver e orientar ações que visem à proteção e desenvolvimento sustentável das Unidades de Conservação e seu entorno;
- ✓ Elaborar, executar, supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais e ambientais, planejando, orientando e controlando técnicas



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes.

- ✓ Promover a prática da Educação Ambiental junto à comunidade;
- ✓ Treinar pessoas físicas ou empresas esclarecendo-as sobre questões da área ambiental;
- ✓ Ordenar projetos de caráter educacional direcionados aos municípios;
- ✓ Proferir palestras, cursos e seminários no município e em outros locais com o objetivo de difundir a prática da educação ambiental;
- ✓ Elaborar materiais didáticos para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
- ✓ Coordenar campanhas de conscientização na área de meio ambiente à comunidade;
- ✓ Ordenar materiais audiovisuais (slides, fotos, fitas de vídeo) para serem usados em campanhas de conscientização;
- ✓ Manter ordenada a biblioteca especializada na área de meio ambiente;
- ✓ Organizar parcerias com outros órgãos para coordenação e execução de eventos de médio e grande porte buscando a conscientização dos públicos envolvidos;
- ✓ Atender estudantes, técnicos e municípios para o esclarecimento de questões ambientais;
- ✓ Confecção de cartilhas, folders e cartazes para professores estudantes sobre temas da área ambiental.
- ✓ Analisar processo de licenciamento ambiental ou autorização ambiental emitindo o parecer quando solicitado;
- ✓ Além das atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas.
- ✓ Desenvolver projetos ambientais: Levantar dados; Definir objetivos; Estudar alternativas; Definir plano de ação; Elaborar orçamento; Especificar equipamentos e materiais; Definir prioridades; Definir metodologias de execução; Realizar investigação de campo; Definir organograma; Elaborar cronograma; Definir escopo; Assinar projetos.
- ✓ Gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental – SGA: Monitorar indicadores do ente consorciado; Participar da elaboração do SGA; Participar da implantação de certificação ambiental; Desenvolver instruções de trabalho; Participar de auditorias de certificação



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



- ✓ Controlar emissões de poluentes: Realizar testes e análises; Projetar máquinas e equipamentos; Elaborar ações de manutenção preventiva e corretiva; Calibrar equipamentos de controle de emissões; Pesquisar tecnologias; Implementar tecnologias.
- ✓ Gerir resíduos: Coletar amostras; Classificar resíduos; Quantificar resíduos; Analisar resíduos; Destinar resíduos; Levantar alternativas de destinação; Levantar custos de destinação; Acompanhar cadeia de custódia.
- ✓ Implantar projetos ambientais: Selecionar mão-de-obra, equipamentos, materiais e serviços; Controlar orçamento; Controlar recebimento de materiais e serviços; Contratar recursos humanos; Coordenar equipe; Capacitar equipe; Monitorar resultados das ações dos projetos; Gerenciar ações institucionais; Acompanhar fiscalização.
- ✓ Implementar procedimentos de remediação: Identificar aspectos e impactos (passivos ambientais); Quantificar impactos; Qualificar impactos; Instalar projeto piloto de remediação; Monitorar projeto piloto; Ensaiar produtos, métodos, equipamentos e procedimentos.
- ✓ Prestar consultoria, assistência e assessoria: Atender entes consorciados e clientes; Realizar visitas técnicas; Realizar avaliações ambientais; Fiscalizar questões hidráulicas e ambientais de obras; Propor soluções técnicas.
- ✓ Elaborar relatórios; Elaborar minuta de documentos; Emitir laudos técnicos; Divulgar tecnologias; Assinar autos de inspeção; Promover educação ambiental.
- ✓ Desenvolver Projetos direcionados a Gestão de Recursos Hídricos, à proteção de mananciais.
- ✓ Acompanhar e garantir a execução de projetos técnicos, seja na área urbana ou rural.

Requisitos: Nível Superior Completo com registro no órgão de classe competente.
Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

Escolaridade: Nível superior completo em Engenharia Ambiental.

Função: Analista Ambiental – Biólogo



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40 h

CBO: 3522-05 e 2211-05

Nível: G.O.P.S – Grupo Ocupacional Profissional Superior

Identificação: G.P.S.B

Sumario: Desenvolver programas e projetos que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados. Elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental. Colaborar para o desenvolvimento das atividades da entidade.

Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Prestar consultorias e assessorias.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Desenvolver Projetos direcionados a Gestão de Recursos Hídricos, à proteção de mananciais;
- ✓ Orientar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares, controle de erosão;
- ✓ Elaborar pareceres técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma;
- ✓ Realizar ações educativas, monitorias e ministrar cursos e palestras.
- ✓ Desenvolver projetos que visem à preservação e manutenção dos diferentes ecossistemas dos municípios consorciados bem como a recuperação de áreas degradadas e similares;
- ✓ Desenvolver e orientar ações vise à proteção e desenvolvimento sustentável das Unidades de Conservação e seus entorno;
- ✓ Elaborar, executar, supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais e ambientais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes.
- ✓ Promover a prática da Educação Ambiental junto à comunidade;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



- ✓ Treinar pessoas físicas ou empresas esclarecendo-as sobre questões da área ambiental;
 - ✓ Ordenar projetos de caráter educacional direcionados aos municípios;
 - ✓ Proferir palestras, cursos e seminários no município e em outros locais com o objetivo de difundir a prática da educação ambiental;
 - ✓ Elaborar materiais didáticos para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
 - ✓ Coordenar campanhas de conscientização na área de meio ambiente à comunidade;
 - ✓ Ordenar materiais audiovisuais (slides, fotos, fitas de vídeo) para serem usados em campanhas de conscientização;
 - ✓ Manter ordenada a biblioteca especializada na área de meio ambiente;
 - ✓ Organizar parcerias com outros órgãos para coordenação e execução de eventos de médio e grande porte buscando a conscientização dos públicos envolvidos;
 - ✓ Atender estudantes, técnicos e municípios para o esclarecimento de questões ambientais;
 - ✓ Confeção de cartilhas, folders e cartazes para professores estudantes sobre temas da área ambiental.
 - ✓ Analisar processo de licenciamento ambiental ou autorização ambiental emitindo o parecer quando solicitado;
 - ✓ Além das atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas.
-
- ✓ Estudar seres vivos: Estudar origem dos seres vivos; Estudar função e estrutura dos seres vivos; Estudar genética e evolução dos seres vivos; Estudar relação dos seres vivos e ambiente (biótico e abiótico); Estudar ciclos de vida; Estudar aspectos bioquímicos, biofísicos e moleculares.
-
- ✓ Desenvolver pesquisa em biologia, biologia molecular, biotecnologia, ambiental e epidemiologia: Identificar demanda; Elaborar diagnóstico preliminar para desenvolvimento de pesquisa; Formular hipóteses; Definir objetivos; Definir metodologia; Fixar metas; Definir parceiros executivos; Definir cronograma de atividades; Administrar recursos financeiros; Coordenar equipes; Analisar dados da pesquisa; Avaliar resultados da pesquisa; Divulgar informações sobre projeto; Redigir trabalhos científicos para publicação; Aplicar resultados de pesquisa; Orientar pesquisas; Documentar através de fotos, filmagem, ilustração e material científico.





- ✓ Inventariar biodiversidade: Delimitar área de amostragem; Realizar levantamentos nos diferentes biomas; Analisar a distribuição espacial e temporal; Quantificar espécies e espécimes; Classificar amostras; Elaborar banco de dados.
- ✓ Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental: Executar levantamentos sócio-econômicos e ambientais; Elaborar prognósticos (manejo, preservação, recuperação do meio ambiente, desenvolv. Sócio-econ.); Elaborar planos estratégicos; Participar da operacionalização de projetos; Definir indicadores de avaliação; Monitorar projetos; Avaliar projetos; Gerenciar projetos; Atuar como responsável técnico em empresas, ongs, fundações e instituições públicas; Emitir relatórios de impacto ambiental; Realizar perícia.
- ✓ Organizar coleções biológicas: Preparar material para coleções; Montar coleções biológicas; Montar criadouro; Montar bancos de material biológico; Manter coleções biológicas; Manter criadouro; Manter bancos de material biológico; Assessorar tecnicamente museus e exposições temáticas; Atuar em jardins botânicos e zoológicos; Atuar em unidades de conservação.
- ✓ Manejar recursos naturais: Manejar espécies silvestres e exóticas; Manejar recursos florestais; Manejar recursos pesqueiros; Manejar recursos hídricos; Estabelecer medidas de manejo de recursos naturais renováveis; Estabelecer medidas de conservação de recursos naturais renováveis; Desenvolver projetos de reflorestamento; Desenvolver programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; Elaborar projetos de desenvolvimento sustentável; Executar projetos de desenvolvimento sustentável.
- ✓ Desenvolver atividades de educação ambiental: Treinar professores em educação ambiental; Organizar oficinas, cursos e palestras; Desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; Organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental; Desenvolver atividades de integração do homem com a natureza; Organizar atividades de reciclagem de materiais; Prestar informações sobre conservação de recursos naturais; Desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida; Divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento; Elaborar materiais de divulgação de educação ambiental; Elaborar projetos de educação ambiental para área rural; Orientar junto a sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação; ecoturismo para educação ambiental.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures in blue ink]



- ✓ Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais: Coletar amostras; Analisar amostras; Realizar ensaios; Identificar espécies; Classificar espécies; Elaborar relatórios técnicos; Emitir laudos de diagnósticos; Interpretar variáveis bióticas e abióticas
- ✓ Realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas: Preparar amostras para análise; Operar instrumentos e equipamentos de análise; Realizar exames; Controlar qualidade do processo de análise; Interpretar resultados de análises; Emitir laudos de análises; Realizar aconselhamento genético.
- ✓ Acompanhar e garantir a execução de projetos técnicos, seja na área urbana ou rural.

Requisitos: Nível Superior Completo com registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

Escolaridade: Nível superior completo em Biologia.

Função: Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40 h

CBO: 3522-05 e 2221-10

Nível: G.O.P.S – Grupo Ocupacional Profissional Superior

Identificação: G.P.S.C

Sumario: Desenvolver programas e projetos que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados. Elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental. Colaborar para o desenvolvimento das atividades da entidade.

Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipastoris e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscalizar essas atividades, promover a extensão rural, orientar produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipastoris e elaborar documentação técnica e científica. Prestar assistência e consultoria técnicas aos entes consorciados.

Descrição detalhada da atividade:



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the footer area.]



- ✓ Desenvolver Projetos direcionados a Gestão de Recursos Hídricos, à proteção de mananciais;
- ✓ Orientar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares, controle de erosão;
- ✓ Elaborar pareceres técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma;
- ✓ Realizar ações educativas, monitorias e ministrar cursos e palestras.
- ✓ Desenvolver projetos que visem à preservação e manutenção dos diferentes ecossistemas dos municípios consorciados bem como a recuperação de áreas degradadas e similares;
- ✓ Desenvolver e orientar ações vise à proteção e desenvolvimento sustentável das Unidades de Conservação e seus entorno;
- ✓ Elaborar, executar, supervisionar projetos solicitados pelo COMAFEN.
- ✓ Promover a prática da Educação Ambiental junto à comunidade;
- ✓ Treinar pessoas físicas ou empresas esclarecendo-as sobre questões da área ambiental;
- ✓ Ordenar projetos de caráter educacional direcionados aos municípios;
- ✓ Proferir palestras, cursos e seminários no município e em outros locais com o objetivo de difundir a prática da educação ambiental;
- ✓ Elaborar materiais didáticos para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
- ✓ Coordenar campanhas de conscientização na área de meio ambiente à comunidade;
- ✓ Ordenar materiais audiovisuais (slides, fotos, fitas de vídeo) para serem usados em campanhas de conscientização;
- ✓ Manter ordenada a biblioteca especializada na área de meio ambiente;
- ✓ Efetivar parcerias com outros órgãos para coordenação e execução de eventos de médio e grande porte buscando a conscientização dos públicos envolvidos;
- ✓ Atender estudantes, técnicos e municípios para o esclarecimento de questões ambientais;
- ✓ Confeção de cartilhas, folders e cartazes para professores estudantes sobre temas da área ambiental.
- ✓ Analisar processo de licenciamento ambiental ou autorização ambiental emitindo o parecer quando solicitado;
- ✓ Além das atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ Planejar atividades agrossilvipastoris e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais: Identificar necessidades; Levantar informações técnicas; Diagnosticar situações; Analisar viabilidade técnica, sócioeconômica e ambiental de soluções propostas; Estimar custos; Realizar estudos de mercados; Discutir soluções propostas com envolvidos; Definir ordenamento cronológico e logística de ações; Inventariar recursos físicos e financeiros de empreendimento; Definir parâmetros de produção
- ✓ Coordenar atividades agrossilvipastoris e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais: Analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas, programas de trabalho; Intermediar convênios, contratos, parcerias; Captar recursos financeiros; Administrar recursos financeiros; Coordenar equipe de trabalho; Supervisionar construção e manutenção de infra-estrutura rural; Coordenar treinamentos; Coordenar programas e convênios interinstitucionais; Administrar recursos patrimoniais; Supervisionar atividades de sistema de produção (agricultura, aquíicultura, silvicultura, pecuária); Supervisionar processo em manejo de recursos naturais (bióticos e abióticos); Avaliar atividades agrossilvipastoris; Supervisionar processos de tratamento de resíduos; Supervisionar processos de recuperação de área degradada.
- ✓ Prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural: Realizar perícias e auditorias; Orientar utilização de fontes alternativas de energia; Orientar administração de propriedade rural; Orientar processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente; Orientar planejamento, execução, controle e administração de sistemas produtivos; Orientar comercialização de produtos agrossilvipastoris; Organizar associações de produtores; Organizar eventos; Ministrar cursos, seminários, palestras; Prescrever receituário agropecuário; Realizar visitas técnicas.
- ✓ Executar atividades agrossilvipastoris e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais: Executar levantamento topográfico; Monitorar itens de controle do processo produtivo e/ou ambiental; Executar levantamento ambiental; Analisar amostras colhidas e resultados de análises laboratoriais; Testar desempenho de equipamentos, máquinas, materiais; Inspecionar qualidade e sanidade de produto.
- ✓ Elaborar documentação técnica e científica: Elaborar relatórios de atividade; Elaborar projetos; Elaborar inventário de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos); Elaborar estudos estatísticos; Elaborar normas e procedimentos técnicos; Emitir laudos e pareceres técnicos; Elaborar artigos



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



técnico-científicos; Elaborar material para divulgação de produtos, serviços, equipamentos.

- ✓ Desenvolver tecnologia: Desenvolver produtos, equipamentos e acessórios; Desenvolver processos e sistemas de tratamento de resíduos; Adaptar tecnologia; Desenvolver biotecnologia.
- ✓ Fiscalizar atividades agrossilvipastoris e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais: Fiscalizar obras em execução; Fiscalizar procedência, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; Fiscalizar atividades de extrativismo; Autuar crimes ambientais e florestais; Embargar atividades agrossilvipastoris de estabelecimentos infratores; Apreender produtos agrossilvipecuários.
- ✓ Acompanhar e garantir a execução de projetos técnicos, seja na área urbana ou rural.

Requisitos: Nível Superior Completo com registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

Escolaridade: Nível superior completo em Engenharia Agrônômica ou Agronomia.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL MÉDIO

Função: Técnico Agrícola

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40

CBO: 3522-05

Nível: GOT – Grupo Ocupacional Técnico

Identificação: GOTA

Sumário: Prestar assistência técnica em Geoprocessamento, coletar, elaborar cadernetas de campo, bem como composição de dados através de levantamento com GPS de precisão, confecção de mapas georreferenciados.

Descrição detalhada da atividade:



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Ioanda - PR

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



- ✓ Prestar assistência em atividades técnicas em Geoprocessamento, Sistema de informação Geográfica, Caderneta de campo, Coletar e analisar dados e informações, SIG - objetivos e composição, sempre que solicitado;
- ✓ Realizar levantamentos em campo utilizando GPS de Precisão e efetuar correção de pontos, bem como efetuar suas configurações necessárias;
- ✓ Confeccionar mapas direcionados à projetos conforme solicitados (SISLEG, PMRH, ETC);
- ✓ Representação Cartográfica: forma de representação da terra, projeção cartográfica, Sistema de coordenadas UTM e Geográfica, Datum, Nomenclatura das cartas do Brasil;
- ✓ Configurar e dar Assistência aos GPS de navegação da entidade e demais solicitadas;
- ✓ Analisar mapas, formular laudos técnicos sobre recuperação de áreas degradadas ou em recuperação;
- ✓ Prestar informações sobre mata ciliar reserva legal e sistemas de recuperação ou implantação;
- ✓ Acompanhar e garantir a execução de projetos técnicos, seja na área urbana ou rural.

Requisitos: Sem requisitos além da aprovação no concurso.

Escolaridade: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico Agrícola; com registro no órgão de classe competente, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B;

Informática operacionalizar os SOFTWARES: AUTO CAD, ARCGIS, GIS DATAPRÓ, POSIÇÃO, TOPOGRAPH, ARC MAP, AUTO DESK MAP, INTERNET (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word, Power Point.

Função: Técnico Ambiental

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40 horas

CBO: 3522-05

Nível: GOT – Grupo Ocupacional Técnico.

Identificação: GOTB.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



Sumario: Prestar assistência técnica em Geoprocessamento, coletar, elaborar cadernetas de campo, bem como composição de dados através de levantamento com GPS de precisão, confecção de mapas georreferenciados.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Prestar assistência em atividades técnicas em Geoprocessamento, Sistema de informação Geográfica, Caderneta de campo, Coletar e analisar dados e informações, SIG - objetivos e composição, sempre que solicitado;
- ✓ Realizar levantamentos em campo utilizando GPS de Precisão e efetuar correção de pontos, *bem como efetuar suas configurações necessárias*;
- ✓ Confeccionar mapas direcionados á projetos conforme solicitado (SISLEG, PMRH, ETC);
- ✓ Representação Cartográfica: forma de representação da terra, projeção cartográfica, Sistema de coordenadas UTM e Geográfica, Datum, Nomenclatura das cartas do Brasil;
- ✓ Configurar e dar Assistência aos GPS de navegação da entidade e demais solicitada;
- ✓ Analisar mapas, formular laudos técnicos sobre recuperação de áreas degradadas ou em recuperação;
- ✓ Prestar informações sobre mata ciliar reserva legal e sistemas de recuperação ou implantação;
- ✓ Acompanhar e garantir a execução de projetos técnicos, seja na área urbana ou rural.

Requisitos: Sem requisitos além da aprovação no concurso.

Escolaridade: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico em Meio Ambiente, com registro no órgão de classe competente, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B;

Informática: operacionalizar os SOFTWARES: AUTO CAD, ARCGIS, GIS DATAPRÓ, POSIÇÃO, TOPOGRAPH, ARC MAP, AUTO DESK MAP, INTERNET (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word, Power Point.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO MÉDIO



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR



Função: Auxiliar Administrativo

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: 40

CBO: 4110-05

Nível: G.O.A.M – Grupo Ocupacional Administrativo Médio.

Identificação: G.A.M.A

Sumario: Prestar assistência técnica Administrativa, elaborar, redigir e manter atualizado documentos, realizar levantamento de dados. Colaborar com o bom funcionamento da entidade

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Prestar assistência em atividades técnica administrativa, sempre que solicitado;
- ✓ Atender o publico em geral, averiguando suas necessidades para orientá-lo ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- ✓ Redigir, revisar, encaminhar, digitar documentos diversos, operando equipamentos como maquinas de datilografia, micro computadores, processadores de texto, terminais de vídeos e outros.
- ✓ Manter organizado e /ou atualizado arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar o controle dos mesmos.
- ✓ Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolo, providenciando os registros necessários;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos diários voltados ao setor de RH, contabilidade, advocacia e afins no que se trata de atividades administrativas;
- ✓ Participar de reuniões, promovendo o registro escrito e fotográfico;

Requisitos: Sem requisitos além da aprovação em concurso.

Escolaridade: Segundo grau completo e conhecimento em informática.

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep. 87900-000 | Londrina - PR



Função: Motorista

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40

CBO: 7825-10 e 7823-05

Nível: G.O.B – Grupo Ocupacional Básico

Identificação: G.B.A

Sumario: Operar veículos de transporte diversos.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Operar veículos leves e caminhão, inclusive na movimentação de cargas volumosas;
- ✓ Fazer a manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e de carga;
- ✓ Conferir o estado geral dos veículos, assim como óleo, água, estado dos pneus, estar atento às revisões, itens de segurança e demais situações que possam acarretar avarias aos veículos ou ainda acidentes, informando sempre que forem necessárias intervenções nos veículos da entidade;
- ✓ Manter os veículos da entidade em boas condições e prontos para uso bem como limpos;
- ✓ Operar caminhão em transporte de máquinas e equipamentos pesados;
- ✓ Transportar e acompanhar técnicos e demais funcionários em viagens e visitas de campo;
- ✓ Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- ✓ Participar dos programas e projetos da entidade sempre zelando para o melhor funcionamento da entidade;

Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação D

Escolaridade: Segundo grau completo.

Função: Zelador

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



CBO: 5141-20

Nível: G.O.B – Grupo Ocupacional Básico.

Identificação: G.B.B

Sumario: Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento, cuidar da manutenção da sede da entidade, com a limpeza.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Realizar a limpeza da sede da entidade.
- ✓ Manter em ordem os jardins e canteiros;
- ✓ Realizar pequenos reparos, como trocar lâmpadas, fechaduras, encanamentos, etc;

Escolaridade: Mínimo 4º serie do ensino fundamental.

ANEXO IV

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO MÉDIO

Função: Assistente Administrativo

Classificação: Administrativo

Horas Semanais: 40

CBO: 13099-00

Nível: G.O.A.M – Grupo Ocupacional Administrativo Médio.

Identificação: G.A.M.B

Sumario: Prestar assistência técnica Administrativa, elaborar, redigir e manter atualizado documentos, realizar levantamento de dados. Colaborar com o bom funcionamento da entidade



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Prestar assistência em atividades técnica administrativa, sempre que solicitado;
- ✓ Atender o público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-lo ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- ✓ Redigir, revisar, encaminhar, digitar documentos diversos, operando equipamentos como máquinas de datilografia, micro computadores, processadores de texto, terminais de vídeos e outros.
- ✓ Manter organizado e /ou atualizado arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar o controle dos mesmos.
- ✓ Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolo, providenciando os registros necessários;

Requisitos:

Escolaridade: Segundo grau completo e conhecimento em informática.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Função: Agente Ambiental

Classificação: Operacional

Horas Semanais: 40

CBO: 3522-05

Nível: GOT – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Identificação: GOTC

Sumário: Prestar assistência técnica na área ambiental em projetos e programas desenvolvidos pela entidade ou municípios consorciados.

Descrição detalhada da atividade:

- ✓ Operar equipamentos de GPS ou similar;
- ✓ Analisar mapas, formular laudos técnicos sobre recuperação de áreas degradadas ou em recuperação;



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br

Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ Prestar informações sobre mata ciliar reserva legal e sistemas de recuperação ou implantação;
- ✓ Compor as brigadas de combate a incêndios florestais;
- ✓ Colaborar com os demais funcionários da entidade para o bom funcionamento da instituição;
- ✓ Ministrasr palestras educativas com ações voltadas a conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo, colaborando com o bom funcionamento da entidade;

Requisitos:

Escolaridade: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico em Meio Ambiente, Técnico Agrícola ou Florestal, com registro no órgão de classe competente, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B;

ANEXO VI

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º A avaliação anual de desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the footer area and to the right of the page.]



empregado, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo emprego, por intermédio dos seguintes critérios:

I - assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho;

II - disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional;

III - iniciativa:

a) relacionada à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades;

b) relacionada à proatividade;

IV - produtividade:

a) relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância;

b) relacionada à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;

V - responsabilidade: relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 2º No processo de avaliação serão observados os critérios do artigo anterior, sendo considerado inapto o empregado que em qualquer avaliação semestral, tiver atribuída nota inferior a 05 (cinco), em dois ou mais desses itens, ou nota inferior a 07 (sete) em 3 (três) ou mais dos itens em duas avaliações consecutivas.

Parágrafo único. Também será considerado inapto o empregado que, antes de completados 3 (três) anos de efetivo exercício, diante de fatos ocorridos, for submetido





à devida perícia médica, constituída pelo Consórcio, e for considerado física ou mentalmente inapto para as funções do emprego.

Art. 3º As avaliações serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação Anual, designada pelo Presidente do Consórcio, para cada empregado, a qual terá um mandato de 1 (um) ano, composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros designados para a Comissão deverão ser servidores integrantes do quadro de pessoal do Consórcio ou dos municípios consorciados.

Art. 4º Nas avaliações, a Comissão Especial de Avaliação justificará a aplicação de notas inferiores a 7 (sete) em qualquer dos itens.

Art. 5º O empregado avaliado deverá receber cópia de todas as avaliações, bem como do relatório final da Comissão Especial de Avaliação e, considerando equivocadas as notas que lhe foram atribuídas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, oferecer defesa e contraditório, apresentando provas de suas alegações, podendo requerer a ouvida de até 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser trazidas pelo empregado avaliado para a audiência determinada pela Comissão Especial de Avaliação, independentemente de qualquer intimação ou convocação por parte desta.

Art. 6º Encerrada a instrução, fica facultado ao empregado avaliado apresentar razões finais por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, a Comissão Especial de Avaliação se reunirá para reavaliar as suas conclusões anteriores à luz das novas provas produzidas e das razões finais do empregado, mantendo ou revendo as notas aplicadas e emitindo relatório definitivo, encaminhando-o ao Presidente para decisão.

Art. 7º De posse do processo, e após parecer jurídico, o Presidente avaliará a correção formal dos procedimentos e determinará a correção dos atos irregulares ou o suprimento das omissões.

Art. 8º Antes de completados 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo constatada a regularidade do processo, o Presidente decidirá pela aptidão ou inaptidão do empregado





avaliado, determinando a anotação na sua ficha funcional se a conclusão foi pela sua aptidão, ou a expedição do devido ato de exoneração se a conclusão for pela inaptidão.

Art. 9º Normas complementares, relativas às disposições contidas neste Anexo serão regulamentadas em Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral.



www.comafen.com.br | e-mail comafen@comafen.org.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Londrina - PR



RESOLUÇÃO Nº 03-A/2025

Súmula – "Retifica a numeração dos artigos da Resolução nº 03/2025, de 05 de novembro de 2025, que concede reajuste de salários aos cargos de confiança e empregos públicos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2025, de 05 de novembro de 2025, foi publicada com erro material na numeração de seus artigos, constando dois artigos com a numeração 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do referido erro material para garantir a correta ordem sequencial dos dispositivos normativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificada a numeração dos artigos da Resolução nº 03/2025, de 05 de novembro de 2025, passando o segundo artigo 3º a figurar como artigo 4º, e o artigo 4º a figurar como artigo 5º, mantidos os demais termos e condições da referida Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de novembro de 2025.

Gabinete do Presidente, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN